

O Arquivo do Juízo de Paz da Sé Nova de Coimbra

Justice of the Peace Records from Sé Nova de Coimbra

ANA MARIA LEITÃO BANDEIRA
Universidade de Coimbra
Técnica Superior de Arquivo
Arquivo da Universidade de Coimbra
amaria.bandeira@uc.uc.pt

Artigo recebido em: 23-01-2014
Artigo aprovado em: 14-03-2014

RESUMO

O fundo documental do Juízo de Paz da Sé Nova de Coimbra é divulgado neste trabalho que consiste na sua descrição arquivística, seguindo a norma internacional ISAD (G) e a orientação nacional prescrita na ODA. Sequencialmente, é também apresentado o inventário do fundo, com enumeração das unidades de instalação que compõem cada série documental. Ao tornar acessível aos utilizadores este fundo judicial, fica aberto o caminho para novas linhas de investigação, uma vez que a documentação referida traz achegas para conhecer o panorama da litigância, entre os municípios de Coimbra, de 1834 a 1927, quanto a pequenas questões, antes que estas dessem origem a processos judiciais, no juízo ordinário.

PALAVRAS-CHAVE: Juízo de Paz da Sé Nova de Coimbra; Descrição arquivística; Fundo judicial; Litigância entre municípios de Coimbra.

ABSTRACT

The judicial documentary fund of Justice of the Peace from Sé Nova de Coimbra is disclosed in this work that consists in its archival description, following the international standard ISAD (G) and the guidance prescribed in

the national ODA. Sequentially, is also presented his own inventory of the fund, with list of installation units that make up each documentary series. To make accessible to users this documentation, is open the path to new lines of investigation, since the documentation gives new contributions to what would have been the panorama of litigation, among the twonsmen of Coimbra, from 1834 to 1927, as regards small issues before they give rise to legal proceedings, in the ordinary court.

KEYWORDS: Justice of the Peace from Sé Nova de Coimbra; Archival description; Judicial Documentary Fund; Litigation among the twonsmen of Coimbra.

Apresentação

Em 10 de Dezembro de 1997, foram incorporados no Arquivo da Universidade de Coimbra diversos livros e documentação avulsa que formava o arquivo do Juízo de Paz da Sé Nova de Coimbra. Depois de tratada arquivisticamente foi devidamente acondicionada, podendo agora ser conhecido o conteúdo de 33 livros e 4 maços de documentos, produzidos entre 1834 e 1927 por esta instância judicial, localizada na freguesia da Sé Nova de Coimbra. O trabalho que se apresenta consiste na descrição arquivística deste acervo, de acordo com regras internacionais e normas nacionais que são citadas, adiante, em local próprio. Para o leitor menos familiarizado com a terminologia arquivística, poderá parecer estranha a forma de apresentação de dados. Nos últimos anos, tem-se assistido a uma maior divulgação dos acervos documentais seguindo este modelo, traduzindo a prática da descrição arquivística, de acordo com um modelo preconizado pelo *Conselho Internacional de Arquivos* e internacionalmente aprovado. Deixa, assim, de ser estranha, para os investigadores, a forma de citação dos fundos através dos seus códigos de referência, tal como a apresentação da descrição através de elementos de identificação específicos: história administrativa, história custodial e arquivística, âmbito e conteúdo, etc.

É feita a análise do percurso histórico da instituição que, ao longo do tempo, adotou também outras designações, como Juízo de Paz da freguesia da Sé Catedral, Juízo de Paz do distrito da Sé Nova ou, apenas, Juízo de Paz da Sé. A origem dos julgados de paz, no país, radica na Carta Constitucional de 1826, que previa já a sua criação. No entanto, só em 1834 viria a ser criado o Julgado de Paz da Sé Nova, à semelhança do que aconteceu em outras freguesias de Coimbra. Apesar de, anteriormente, já terem existido juizes avindores ou conciliadores, de acordo com as *Ordenações Manuelinas*.

Estes podem, de facto, ter sido os antecessores dos juizes de paz, uma vez que a sua função é muito semelhante: a de uma intercedência conciliadora, antes que os litígios dessem origem a processo judicial. Ao longo dos séculos XIX-XX vamos assistir a inúmeras alterações nas competências atribuídas aos julgados de paz, assim como no seu regulamento de funcionamento. De todas essas alterações é dada notícia, citando o diploma legal que as sustenta, ao descrever a história administrativa da instituição. Faz-se, igualmente, a caracterização da tipologia dos documentos, reconhecendo o âmbito em que foram produzidos e seu conteúdo. Trata-se de um acervo relevante para o estudo da designada «justiça de proximidade» e para a história de comportamentos sociais, dando a conhecer os litigantes que se apresentam perante o juiz de paz, para dirimir os conflitos que os opõem, sejam eles de servidão de águas, dívidas de rendas e foros, pagamento de letras, ações de despejo, empréstimo de dinheiro, etc. No final, apresenta-se o inventário do fundo, com enumeração das unidades de instalação, as respetivas datas e cotas de localização topográfica. Refira-se, por último, que é feita, pela primeira vez, a divulgação ampla da existência deste acervo judicial e espécies documentais que o compõem.

Código de referência: PT/AUC/JUD/JPSNC

Título formal: Juízo de Paz da Sé Nova de Coimbra

Datas: 1834-1927

Nível de descrição: Fundo

Dimensão e suporte: 37 u.i. (33 liv., 4 mç.); papel

Nome do produtor: Juízo de Paz da freguesia da Sé Nova de Coimbra

História administrativa:

A Carta Constitucional de 1826, outorgada em 29 de abril, no tit. VI “Do poder judicial” e no seu capítulo único “Dos Juizes e Tribunais de Justiça” estabelecia, pelo art.º 128: “ *sem se fazer constar que se tem intentado o meio da conciliação, não se começará processo algum*” e pelo art.º 129 determinava que, para esse fim, haveria juizes de paz. Aqui radica a criação do Juízo de Paz da Sé Nova de Coimbra, apesar de ele só ter surgido mais tarde, na sequência do Decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832, designado

como decreto sobre a reforma das justiças, que estabeleceu a divisão judicial do país em círculos judiciais, ficando estes divididos em comarcas, por sua vez divididas em julgados e estes em freguesias, nas quais (as que tivessem mais de cem vizinhos) haveria um juiz de paz. Pelo referido decreto ficou atribuída aos juízes de paz a intercedência conciliadora, antes que as questões seguissem para os juízes ordinários.

De acordo com esta legislação, os juízes de paz estavam identificados com insígnias próprias («... os juízes de paz trarão uma faixa azul e branca, e na casa da sua residência terão escrito sobre a porta, em forma visível, Juízo de Conciliação da Freguesia de ...») e eram eleitos da mesma forma que os juízes ordinários. Pelo Decreto de 18 de maio de 1832 a competência do juiz de paz ficou alargada aos inventários orfanológicos (uma vez que aquele diploma suprimiu os juízes dos órfãos) mas veio a ser-lhe retirada, posteriormente, pela Lei de 28 de novembro de 1840. Anteriormente a estas datas, já a Lei de 15 de outubro de 1827 criara juízes de paz em cada freguesia, para presidirem a juízos conciliatórios nos quais pela sua intervenção se procedera à conciliação entre as partes querelantes por todos os meios pacíficos, podendo julgar pequenas demandas, separar os ajuntamentos em manifesto perigo de desordem, evitar as rixas, vigiar sobre a conservação das matas e florestas públicas, etc., ou seja, uma série de competências de cariz social. Eram eleitos segundo a forma de eleição dos vereadores das Câmaras, podendo ser juiz de paz todo o indivíduo que pudesse ser eleito. Revertiam para a Câmara Municipal a que pertencia cada freguesia, onde houvesse um juiz de paz, as receitas das multas por ele aplicadas. Pelo Decreto de 20 de setembro de 1829 foram introduzidas algumas alterações quanto a incompatibilidades do exercício do cargo (não podendo acumular com as funções de juízes de fora, ordinários, ou de órfãos, ou provedores) e os termos de conciliação passaram a ter força de sentença.

A vigência do mandato do juiz de paz ficava restringida a dois anos, pelo Decreto de 21 de maio de 1841, competindo-lhe julgar questões de natureza cível, mas de pequena monta, danos, coimas e transgressões de posturas municipais. Pela Lei de 16 de junho de 1855 ficaram restringidas as funções conciliatórias dos juízes de paz; mas de novo, em 1867, pela Carta de Lei de 27 de junho, que extinguiu os juízes ordinários e os subdelegados dos procuradores régios, foram alargadas as competências dos juízes de paz: conciliação das partes desavindas, julgamento de causas sobre bens e danos até 10 mil réis, mas com possibilidade de recurso para o juiz de Direito, julgamento das causas sobre coimas, polícia municipal e transgressões de posturas municipais (também com possibilidade de recurso) e ainda proceder a embargos de obra nova e fazer exames de corpo de delito.

As causas de matéria comercial estiveram também cometidas aos juizes de paz, com exceção de algumas épocas. Em 1867, podiam tomar juramento aos arbitradores nas causas comerciais que figuravam no *Código Comercial*, no seu art.º 990. Mas nova alteração foi introduzida, pelo *Código do Processo Comercial* de 1896, ficando limitada a sua jurisdição apenas às atribuições que lhe fossem designadas pelo juiz de comércio.

A origem dos julgados de paz terá sido inspirada na existência do juiz de paz (*judge de paix*) em França, que foi estabelecido em 1790. No entanto, também pode ser atribuída a uma tradição histórica portuguesa de juizes avindores ou concertadores que já existiam desde 1514, por decisão de D. Manuel, apesar de as *Ordenações Manuelinas* reforçarem apenas medidas que já provinham das *Ordenações Afonsinas*. A evolução da situação dos juizes de paz e suas competências ficou também confirmada no *Estatuto Judiciário* de 1928 (aprovado pelo Decreto-Lei de 12 de abril) e no Decreto-Lei de 23 de fevereiro de 1944, n.º 33547, com funções atribuídas no âmbito do processo civil e processo penal — os julgados municipais só existiam em alguns concelhos, sendo a função do juiz de paz inerente, na sede dos concelhos, ao cargo de Conservador do Registo Civil e nos restantes julgados ao cargo de professor primário da sede da freguesia. Posteriormente, outros diplomas legais tratam também das suas competências, limitando a sua atividade, como o Decreto n.º 39817 de 15 de setembro de 1954, o Decreto n.º 43898 de 6 de setembro de e o Decreto n.º 48033 de 11 de novembro de 1967. Por sua vez, a Lei n.º 78/2001 de 13 de julho fixou a organização, competência e funcionamento dos julgados de paz que então vieram a ser de novo criados, apenas em alguns concelhos. Seria alterada pela Lei n.º 54/2013 de 31 de julho que aperfeiçoou alguns aspetos da organização e do funcionamento dos julgados de paz. Atualmente estes julgados são criados por diploma do Governo, ouvidos o Conselho dos Julgados de Paz, o Conselho Superior de Magistratura, a Ordem dos Advogados e a Associação Nacional de Municípios Portugueses. Em 2006 foi instalado o Julgado de Paz de Coimbra, englobando, agora, todas as freguesias do concelho. Esta designada justiça de proximidade foi criada pela Portaria n.º 304/2006 de 24 de março que também aprovou o respectivo regulamento interno, o qual viria a ser alterado pela Portaria n.º 154/2011 de 12 de abril.

História custodial e arquivística:

Ao receber no AUC este fundo, em 1997, provindo da Escola n.º 10 – 1.º ciclo de Coimbra, procurou-se, desde logo, saber a razão da existência desta documentação naquele local. Esta foi uma das primeiras interrogações

e procurou-se seguir qualquer pista que levasse ao conhecimento da proveniência original. Assim, ao identificar os nomes dos juizes de paz Olímpio Nicolau Rui Fernandes e António Maria Seabra de Albuquerque foi possível estabelecer uma relação que justificasse essa proveniência. Estes juizes de paz foram também administradores da Imprensa da Universidade e era ali mesmo que se realizavam os autos de conciliação, como o atestam os documentos. Podem referir-se, como exemplo, os autos lavrados neste local, entre 1873 e 1877, sendo juiz de paz Olímpio Nicolau Rui Fernandes: “*em uma das casas da Imprensa...*” ou “*em uma das salas da Imprensa...*”. Esta esteve sediada em casas junto à Sé Velha de Coimbra e claustro da mesma, que haviam sido disponibilizadas para esse efeito com a reforma pombalina, por provisão do marquês de Pombal, de 15 de outubro de 1772. Havia diversas casas adstritas à Imprensa, na rua da Ilha e na rua do Norte, estando instalada nesta última a loja da Imprensa. Em 1901, quando José Raimundo Alves Sobral (contador da Imprensa) era juiz de paz, os autos de conciliação tiveram também lugar na Imprensa da Universidade, podendo verificar-se o mesmo em 1905, quando nos autos de conciliação se refere que tiveram lugar “*no juízo conciliatório sito no edifício da Imprensa da Universidade, na rua da Ilha numero um*”.

Certamente, reuniram sob sua guarda a documentação que no desempenho das suas funções de juizes de paz se ia gerando. Foi no local onde trabalhavam, na Imprensa, que terão encontrado um espaço disponível para guardar acauteladamente esses documentos. Nesse mesmo local permaneceram já depois do falecimento de ambos e depois da extinção da Imprensa. A documentação foi alvo de organização, de que nos dá testemunha o inventário redigido em 1916-19 pelo escrivão do Juízo de Paz, António Honorato Perdigão. Terá sido uma organização ditada pelas necessidades administrativas e não uma verdadeira organização arquivística, pois só figura a documentação de 1916-19 e não a cronologicamente anterior. Pelo cotejo deste inventário com a documentação que hoje existe, damos conta da perda do livro de registo de atas do juiz de direito e do livro de registo das posses dos funcionários. Outras perdas documentais podem citar-se, na análise de todo o fundo atual, como a falta de livros de autos de conciliação, entre a segunda metade do ano de 1853 e a primeira metade de 1860, em 1865, 1871 e 1872, assim como no caso dos processos judiciais de execução, para os quais há lacunas no período cronológico de 1920- 1927.

De acordo com o Decreto de 14 de maio de 1832, cap. I “*Da forma do processo perante os juizes de paz*” e pelo seu art.º 52, que refere os livros para registo e tudo o necessário para a escrituração dos juizes de paz, também

ficou determinado que findos os ditos livros, os mesmos deveriam ser depositados no “*arquivo das audiências*” do juízo ordinário. Este procedimento não foi cumprido e, por isso mesmo, a documentação acabou por ser localizada na Escola n.º 10 – 1.º ciclo de Coimbra.

Por Decreto n.º 15.422 de 12 de abril de 1928, a função do juiz de paz ficava inerente ao oficial de registo civil ou ao professor do ensino primário do sexo masculino, neste último caso quando se tratasse da sede de julgado de paz. Certamente, poder-se-á concluir, que é por esta circunstância que este espólio documental veio parar à Escola do 1.º ciclo de Coimbra. Após a extinção da Imprensa da Universidade, nos espaços do edifício que ela ocupava, terá sido instalada uma escola primária. Ali ficaram os documentos que já se encontravam no edifício. Quando essa escola foi extinta, o material escolar e tudo o que teria à sua guarda terá transitado para o novo edifício da Escola do Magistério, ou melhor, as escolas anexas onde, em 1997, foi localizada.

Fonte imediata de aquisição ou transferência:

A incorporação desta documentação ocorreu em 10 de dezembro de 1997, proveniente da Escola n.º 10 – 1.º ciclo de Coimbra. Por of.º 371/ Liv. E de 2/12/97, a diretora da referida Escola contactou o AUC para dar conta da existência da documentação e que a mesma em nada se relacionava com as atividades de educação, pretendendo entregá-la onde fosse conveniente. Após a identificação da documentação, foi a mesma recebida no Arquivo, tendo sido redigido um ofício que registou a incorporação, acompanhado de inventário sumário (v. *Correspondência expedida do AUC, 1997, of.º 313/ Liv. 55, de 11/12/1997- ref. para futura transferência para o Arquivo Automático da Universidade – AA UC obj 123690*).

Âmbito e conteúdo:

A documentação ilustra a atividade do juiz de paz, na sua função de conciliador entre partes desavindas, quase ininterruptamente, no período cronológico de 1834 a 1909, apenas com exceção dos anos entre 1853 e 1860, período para o qual não ficaram testemunhos, não tendo sido possível apurar a razão de ser deste hiato temporal. As questões eram colocadas na presença do juiz de paz, o qual, auxiliado pelo seu escrivão que redigia o auto de conciliação (ou não conciliação) procurava, como os próprios documentos revelaram, pela terminologia utilizada, «*conciliar as partes empregando todos os modos possíveis, que a prudência e a equidade lhe sugeriram para os levar à concórdia*», «*sem para isso empregar meio algum violento ou caviloso*».

Inclui diversas tipologias documentais, formadas por autos de conciliação ou não conciliação, livros para registo de todos os processos cíveis, designados por livros de porta, com indicação do nome dos intervenientes, andamento do processo até estar findo, livros para registo de protocolos de audiência, livros de registo de articulados e sentenças, livros de registo de emolumentos, processos diversos que integram acções de despejo, execução de acidentes de trabalho e acções especiais (de 1909 a 1927) e por um inventário geral do cartório que ilustra a sua formação em 1916-1919. As referidas tipologias deram origem a outras tantas séries documentais.

As questões que estiveram na origem das desavenças retratam aspetos diversos de carácter social e económico: as dívidas de foros, dívidas de dinheiro a juros, dívidas a lojistas de Coimbra, dívidas pelo pagamento de obras, dívida de renda de casa, posse indevida de terrenos, litígios sobre questões de serventia de águas e serventia de passagem, entrega de legítimas, demarcação de propriedades, pagamento de letras, etc.

Entre os juízes de paz podemos encontrar: Manuel Martins Bandeira (1838-1841); Joaquim Maria Soares de Paula (1845-1868); António Maria de Seabra Albuquerque (1868-1870 e 1885-1891); Olímpio Nicolau Rui Fernandes (1873-1877); António Ferraz (1893); José Raimundo Alves Sobral (1896-1916); Alberto Gonçalves Cunha (1911); Adriano Ferreira da Costa Brandão (1912-13, 1919); Gonçalo Maria de Sá (1916-1919).

A série documental de *Livros de autos de conciliação* contém os registos de autos de conciliação e de não conciliação, em que figura, por vezes, um "memorial" no qual se relatava o auto de discórdia, registando a petição do suplicante. Em seguida, registava-se o despacho do juiz de paz, com assinação do dia para conciliação, depois a certidão de citação de outra parte, com indicação do dia e hora de comparência para conciliação, lavrada pelo escrivão do juízo de paz. O auto terminava, nos casos de conciliação, com as disposições da conciliação. Os autores e/ou réus faziam-se representar, algumas vezes, pelos seus procuradores. Os termos eram assinados pelo juiz de paz, seu escrivão, as partes (por si próprios ou por seus procuradores) e testemunhas que eram, geralmente, dois empregados da Imprensa da Universidade, como, por exemplo: Luís Adelino da Cruz (1851-1853) e Francisco de Oliveira Lima (1862).

Os assuntos dirimidos eram diversificados, encontrando-se, maioritariamente, as dívidas por empréstimo de dinheiro a juros, ou dívida de venda de cortiça (1861, outubro, 25), dívida ao pároco por ofícios por alma (1862, março, 15), dívida de empréstimo para impressão do jornal "*Flor do Mondego*" (1862, março, 15), empréstimo de dinheiro para compra de uma junta de bois (1862, abril, 12), pagamento de pedra britada para as obras do caminho-

-de-ferro (1862, junho, 17), pagamento a carpinteiro e pedreiro de obras em casa da Rua do Quebra Costas (1862, julho, 25), pagamento de dívidas por remédios de botica de Manuel Abílio de Simões de Carvalho (1862, agosto, 8), litígios por partilhas (1862, Outubro, 23), dívidas de ordenados de soldada a um trabalhador (1862, novembro, 6), demarcação de propriedade (1862, novembro, 12), reconhecimento de filha ilegítima (1862, novembro, 18), obras do caminho-de-ferro de Coimbra a Soure, pedra para a construção, sendo a dívida da empresa Salamanca (1862, novembro, 19), pagamento da renda de casa (1862, dezembro, 6), etc. A emigração ficou também ilustrada, em 1873, com várias conciliações de devedores a Manuel de Jesus Mendonça, por empréstimo de dinheiro para tirar certidões, passaportes e compra de bilhete de passagem no próximo vapor com destino ao Brasil, para onde iriam trabalhar nas obras do caminho-de-ferro.

A série documental de *Livros de porta*, inclui um livro do juiz de paz José Raimundo Alves Sobral (1907-1916) e outro do juiz de paz Gonçalo Maria de Sá (1916-1919), contendo a identificação dos processos cíveis, organizados, o primeiro, pelo escrivão Eduardo Pereira Arnaldo e, o segundo, pelo escrivão António Honorato Perdigão, apresentando o dia, mês e ano, natureza do processo: acção de despejo de prédio rústico ou urbano, acção especial por letra, acidente de trabalho; e seu andamento: penhora, arrematação, despacho, sentença, citação, autuação, apelação, desistência, pagamento, julgamento.

Inclui também a série documental de *Processos judiciais de execução* (1909-1927) com tipologia diversa, como ações especiais por letra, ações de cobrança de dívidas, ações especiais de despejo, etc., com lacunas para os anos de 1920 a 1927.

A série documental de *Livros de registo de articulados e sentenças* (1910-1919) apresenta sentenças proferidas em ações de despejo, ações sumárias, ações de pequenas dívidas, etc., bem como o registo de embargos deduzidos e execuções de sentenças de despejo, de locatários de diversas casas sitas em Coimbra. Inclui ainda registos de petição de acção sumária e registos de impugnação de acção.

Contém também a série documental de *Livros de registos de emolumentos*, num único livro (1912-1919), com os números dos processos, qualidade dos mesmos (acção de despejo, apelação, acção sumária, execução, embargos, etc.) nomes dos autores e dos réus, emolumentos pagos com as quantias ao juiz, escrivão, oficial e escrivão contador.

A série documental *Termos de protocolos* engloba pequenos livros, com protocolos de processos confiados a advogados ou a qualquer entidade

judicial; entrada e saída de processos confiados a advogados ou a qualquer entidade judicial (1916-1917); protocolos de audiências (1915-1919) com indicação de suas datas, mas sem referir nomes ou processos. Os dois primeiros apenas têm registos lançados numa página, estando as restantes páginas em branco.

Por sua vez, a série documental de *Inventários* inclui ainda um livro (1916-1919), com termo de abertura e encerramento do “juiz de paz do distrito de Sé Nova”, Gonçalo Maria de Sá, em que se registaram, por ordem numérica, a natureza dos processos (ações especiais, ações de despejo, apelação e acidente de trabalho), os autores, residência e ano em que decorreram. O escritor António Honorato Perdigão redigiu, em 1919, um breve inventário que inclui livros de porta, livro de entrada e saída dos processos, livro do protocolo das audiências, livro do inventário do cartório, livro do registo de processos-crime, livro de registo de atas do juiz de direito, livro de registo das posses dos funcionários e livro de registo de emolumentos judiciais (de 1885 a 1917). Estas últimas tipologias documentais já não existem, pressupondo-se a perda documental de parte do arquivo do Juízo de Paz.

Sistema de organização:

Foram identificadas, organizadas e ordenadas cronologicamente sete séries documentais, a saber: SR: Livros de autos de conciliação, SR: Livros de porta, SR: Processos judiciais de execução, SR: Livros de registo de articulados e sentenças, SR: Livros de registo de emolumentos, SR: Termos de protocolos e SR: Inventários.

Idioma:

Português

Características físicas:

Livros com encadernações desmembradas, capas rasgadas e roídas. Suporte material com rasgões, fungos, manchas de humidade, vestígios de sujidade e acidez, prejudicando a leitura, em alguns casos com perda de texto.

Instrumentos de descrição:

Inventário

Unidades de descrição relacionadas:

Complementar:

Portugal, Arquivo da Universidade de Coimbra – Tribunal da Comarca de Coimbra (F). Inclui processos originados por não conciliação das partes, dos autos de conciliação.

Notas:

Outros títulos formais: Juízo de Paz do distrito da Sé de Coimbra; Juízo de Paz da freguesia da Sé Nova de Coimbra; Juízo de Paz do distrito da Sé Catedral de Coimbra.

Nota do arquivista:

Descrição por Ana Maria Leitão Bandeira, com base nos dados recolhidos durante a fase de organização do fundo documental.

Nota ao elemento de informação *História Administrativa*: as referências históricas sobre os julgados de paz foram colhidas nas seguintes obras e fontes:

BARREIROS, José António (1980) – *As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua história. Análise Social*. 16, 63, p. 587-612.

FRAZÃO, Amaral (1931) – *Manual dos julgados de paz*. Lisboa: Gráfica Portuguesa.

NETO, A. Lino (1898) – *História dos juizes ordinários e de paz*. Coimbra: Typographia França Amado.

SANTOS, Maria Madalena Marques dos (2000) – *Os julgados de Paz*. In MOREIRA, Adriano (coord. e dir.) – *Estudos em memória do Prof. Doutor Luís Sá, Discursos*, número especial. Lisboa: Universidade Aberta, p. 307-355.

SOARES, Antero de Aguiar (1867) – *Manual dos juizes de paz e seus escrevães*. Coimbra: Imprensa da Universidade.

Câmara Municipal de Coimbra (2006) – *Julgado de Paz Coimbra*. Disponível em < http://www.cm-coimbra.pt/sub_pag/julgados/index.htm > (acedido em 12/2013).

Portugal, Ministério da Justiça (2002) – *Citius: Julgado de Paz Coimbra* – Disponível em < <http://www.citius.mj.pt/Portal> > (acedido em 12/2013).

Nota aos elementos de informação *História custodial e arquivística e Forma de ingresso*: dados sobre a incorporação foram colhidos no *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, vol. XVII-XVIII, 1999, p. 310. Juntamente com a documentação do Juízo de Paz da Sé Nova de Coimbra foi também incorporada documentação dos Juízos de Paz de S. Salvador, de Torres do Mondego, de Ceira, de S. Pedro e de S. Cristóvão de Coimbra.

Regras ou convenções:

Conselho Internacional de Arquivos. *ISAD(G): Norma geral internacional de descrição arquivística*, adoptada pelo Comité de Normas de Descrição, Estocolmo: Suécia, 19-22 de Setembro de 1999 / Conselho Internacional de Arquivos; trad. do Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo. – 2.ª ed. – Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, 2004.

Direcção Geral de Arquivos. Grupo de trabalho de normalização da descrição em arquivo. *Orientações para a descrição arquivística*. 2.ª v. Lisboa: DGARQ, 2007.

Data da descrição:

Descrição elaborada em julho de 2007. Revisão em dezembro de 2013.

Inventário do fundo documental do Juízo de Paz da Sé Nova de Coimbra¹**Séries****cotas****Código de referência:** PT/AUC/JUD/JPSNC/01**Título:** Livros de autos de conciliação**Datas:** 1834-1908**Dimensão:** 23 liv.

1834 (11 agosto) – 1836 (26 julho)

liv. 1 VI-2.ªD-8-1-1

¹ O inventário que a seguir se apresenta foi elaborado em 2007, dez anos decorridos sobre a incorporação deste fundo no Arquivo da Universidade de Coimbra. O instrumento de pesquisa até então utilizado era um inventário-sumário de toda a documentação ingressada, redigido logo no mesmo momento da incorporação, em dezembro de 1997. São apresentadas as séries documentais, logo seguidas de cada unidade de instalação (data e número de u.i.) e respetiva cota topográfica nos depósitos. Para um melhor acondicionamento, garantindo melhor conservação das espécies documentais, os livros da série de *Livros de autos de conciliação* foram inseridos em caixas, tendo sido adotado o mesmo procedimento para com os maços de *Processos judiciais de execução*. No final é apresentada uma tabela de equivalência de cotas topográficas (atual – antiga), uma vez que foi necessário efetuar alterações de localização das unidades de instalação, por reacondicionamento.

1838 (3 abril) – 1841 (20 agosto)	liv. 2	VI-2. ^a D-8-1-2
1842 (3 março) – 1842 (9 julho)	liv. 3	VI-2. ^a D-8-1-3
1842 (7 julho) – 1842 (24 novembro)	liv. 4	VI-2. ^a D-8-1-4
1842 (1 dezembro) – 1843 (22 julho)	liv. 5	VI-2. ^a D-8-1-5
1843 (25 outubro) – 1843 (13 dezembro)	liv. 6	VI-2. ^a D-8-1-6
1844 (11 janeiro) – 1844 (19 abril)	liv. 7	VI-2. ^a D-8-1-7
1844 (19 abril) – 1844 (15 outubro)	liv. 8	VI-2. ^a D-8-1-8
1844 (11 outubro) – 1845 (18 julho)	liv. 9	VI-2. ^a D-8-1-9
1845 (22 julho) – 1845 (15 novembro)	liv. 10	VI-2. ^a D-8-1-10
1846 (18 dezembro) – 1847 (13 julho)	liv. 11	VI-2. ^a D-8-1-11
1847 (20 julho) – 1848 (24 fevereiro)	liv. 12	VI-2. ^a D-8-1-12
1848 (25 fevereiro – 17 dezembro)	liv. 13	VI-2. ^a D-8-1-13
1849 (17 janeiro – 3 novembro)	liv. 14	VI-2. ^a D-8-1-14
1851 (8 novembro) – 1852 (7 julho)	liv. 15	VI-2. ^a D-8-1-15
1852 (9 julho) – 1853 (13 abril)	liv. 16	VI-2. ^a D-8-1-16
1860 (1 agosto) – 1861 (23 agosto)	liv. 17	VI-2. ^a D-8-1-17
1861 (5 outubro) – 1862 (20 dezembro)	liv. 18	VI-2. ^a D-8-1-18
1862 (20 dezembro) – 1864 (4 maio)	liv. 19	VI-2. ^a D-8-1-19
1866 (26 outubro) – 1868 (22 julho)	liv. 20	VI-2. ^a D-8-1-20
1869 (10 junho) – 1870 (23 dezembro)	liv. 21	VI-2. ^a D-8-1-21
1873 (24 maio) – 1877 (22 agosto)	liv. 22	VI-2. ^a D-8-1-22
1885 (18 março) – 1909 (26 março)	liv. 23	VI-2. ^a D-8-1-23

Código de referência: PT/AUC/JUD/JPSNC/02

Título: Livros de porta

Datas: 1907-1919

Dimensão: 2 liv.

1907 (7 outubro) – 1916 (6 outubro)	liv. 24	VI-2. ^a D-8-1-24
1916 (31 maio) – 1919 (24 outubro)	liv. 25	VI-2. ^a D-8-1-25

Código de referência: PT/AUC/JUD/JPSNC/03

Título: Processos judiciais de execução

Datas: 1909-1927

Dimensão: 4 mç.

1909 – 1911 (11 agosto)	mç. 1	VI-2.ºD-8-1-26
1911 (setembro) – 1913 (fevereiro)	mç. 2	VI-2.ºD-8-1-27
1913 (abril) – 1916 (fevereiro)	mç. 3	VI-2.ºD-8-1-28
1916 (maio) – 1927 (fevereiro)	mç. 4	VI-2.ºD-8-1-29

Código de referência: PT/AUC/JUD/JPSNC/04

Título: Livros de registo de articulados e sentenças

Datas: 1910-1919

Dimensão: 3 liv.

1910 (13 junho) – 1912 (9 julho)	liv. 26	VI-2.ºD-8-1-30
1912 (25 setembro) – 1913 (19 fevereiro)	liv. 27	VI-2.ºD-8-1-31
1913 (29 maio) – 1919 (12 novembro)	liv. 28	VI-2.ºD-8-1-32

Código de referência: PT/AUC/JUD/JPSNC/05

Título: Livros de registo de emolumentos

Datas: 1912-1919

Dimensão: 1 liv.

1912 – 1919	liv. 29	VI-2.ºD-8-1-33
-------------	---------	----------------

Código de referência: PT/AUC/JUD/JPSNC/06

Título: Termos de protocolos

Datas: 1915-1919

Dimensão: 3 liv.

Protocolos de entrada e saída de processos confiados a advogados e outras entidades

1915 (12 fevereiro)	liv. 30	VI-2.ªD-8-1-34
1916 (6 novembro) – 1917 (18 junho)	liv. 31	VI-2.ªD-8-1-35
<i>Protocolos de audiências</i>		
1915 (26 junho) – 1919 (21 julho)	liv. 32	VI-2.ªD-8-1-36

Código de referência: PT/AUC/JUD/JPSNC/07

Título: Inventários

Datas: 1916-1919

Dimensão: 1 liv.

1916 – 1919	liv. 33	VI-2.ªD-8-1-37
-------------	---------	----------------

Tabela de equivalência de cotas:

Cota atual

VI-2.ªD-8-1-1
VI-2.ªD-8-1-2
VI-2.ªD-8-1-3
VI-2.ªD-8-1-4
VI-2.ªD-8-1-5
VI-2.ªD-8-1-6
VI-2.ªD-8-1-7
VI-2.ªD-8-1-8
VI-2.ªD-8-1-9
VI-2.ªD-8-1-10
VI-2.ªD-8-1-11
VI-2.ªD-8-1-12
VI-2.ªD-8-1-13
VI-2.ªD-8-1-14
VI-2.ªD-8-1-15
VI-2.ªD-8-1-16

Cota antiga

VI-2.ªD-8-1-28
VI-2.ªD-8-1-29
VI-2.ªD-8-1-30
VI-2.ªD-8-1-31
VI-2.ªD-8-1-32
VI-2.ªD-8-1-33
VI-2.ªD-8-1-34
VI-2.ªD-8-1-35
VI-2.ªD-8-1-36
VI-2.ªD-8-1-36A
VI-2.ªD-8-1-37
VI-2.ªD-8-1-38
VI-2.ªD-8-1-39
VI-2.ªD-8-1-40
VI-2.ªD-8-1-41
VI-2.ªD-8-1-42

VI-2.^aD-8-1-17
VI-2.^aD-8-1-18
VI-2.^aD-8-1-19
VI-2.^aD-8-1-20
VI-2.^aD-8-1-21
VI-2.^aD-8-1-22
VI-2.^aD-8-1-23
VI-2.^aD-8-1-24
VI-2.^aD-8-1-25
VI-2.^aD-8-1-26
VI-2.^aD-8-1-27
VI-2.^aD-8-1-28
VI-2.^aD-8-1-29
VI-2.^aD-8-1-30
VI-2.^aD-8-1-31
VI-2.^aD-8-1-32
VI-2.^aD-8-1-33
VI-2.^aD-8-1-34
VI-2.^aD-8-1-35
VI-2.^aD-8-1-36
VI-2.^aD-8-1-37

VI-2.^aD-8-1-43
VI-2.^aD-8-1-43A
VI-2.^aD-8-1-44
VI-2.^aD-8-1-45
VI-2.^aD-8-1-46
VI-2.^aD-8-1-47
VI-2.^aD-8-1-48
VI-2.^aD-8-1-13
VI-2.^aD-8-1-14
VI-2.^aD-8-1-1
VI-2.^aD-8-1-2
VI-2.^aD-8-1-3
VI-2.^aD-8-1-4
VI-2.^aD-8-1-15
VI-2.^aD-8-1-16
VI-2.^aD-8-1-17
VI-2.^aD-8-1-10
VI-2.^aD-8-1-8
VI-2.^aD-8-1-11
VI-2.^aD-8-1-12
VI-2.^aD-8-1-9